



7.3. Da conclusão preliminar a respeito da causalidade
Considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se preliminarmente que as importações das origens investigadas a preços de dumping constituem o principal fator causador do dano à indústria doméstica constatado no item 6.5 d desta Circular.

8. DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se preliminarmente que as importações das origens investigadas a preços de dumping constituem o principal fator causador do dano à indústria doméstica constatado no item 6.5 desta Circular.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 36, de 07 de fevereiro de 2003, publicada no D.O.U., de 17 de fevereiro de 2003, resolve:

Art.1º Reconduzir a comissão constituída pela Portaria nº 7, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria nº 23, de 25 de julho de 2014.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

PORTARIA Nº 42, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 36, de 07 de fevereiro de 2003, publicada no D.O.U., de 17 de fevereiro de 2003, resolve:

Art.1º Reconduzir a comissão constituída pela Portaria nº 8, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria nº 24, de 25 de julho de 2014.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 36, de 07 de fevereiro de 2003, publicada no D.O.U., de 17 de fevereiro de 2003, resolve:

Art.1º Reconduzir a comissão constituída pela Portaria nº 9, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2014, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria nº 25, de 25 de julho de 2014.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com a Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, relativo aos meses de julho e agosto de 2014 e janeiro a agosto de 2014, respectivamente.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do contrato de consórcio público celebrado pela Lei municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, pela Lei estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, e pelo inciso V do art. 26 do Estatuto da APO, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa nº 04-SLTI/MPOG de 12 de novembro de 2010, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 46-APO de 19 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço Especial nº 22 de 11 de setembro de 2014 que instituiu a Equipe de Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

CONSIDERANDO a reunião da Diretoria Executiva da APO de Número 15, realizada em 08 de setembro de 2014 que aprovou por unanimidade o PDTI 2014+2016 apresentado, resolve:

Art. 1º APROVAR, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o período de setembro de 2014 a setembro de 2016 nos termos desta portaria.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária, e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º A versão integral deste PDTI encontra-se disponível para consulta via Internet no sítio da APO www.apo.gov.br, na seção destinada a "Documentos".

Art. 4º Cabe à Equipe de Elaboração do PDTI - EqPDTI a responsabilidade de acompanhar o cumprimento das tarefas previstas neste Plano, bem como promover a sua revisão e atualização.

Art. 5º Cabe à Diretoria Executiva a aprovação das atualizações propostas pela EqPDTI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO PEDROSO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 349, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Institui o Projeto ÁREAS PROTEGIDAS MARINHAS E COSTEIRAS - PROJETO GEF-MAR.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa de 1988, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º, da Lei nº 9.985, de 19 de julho de 2000; resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto GEF-MAR - Áreas Protegidas Marinhas e Costeiras, com duração de 5 anos.

Art. 2º O Projeto GEF-MAR tem como objetivo:
I - aumentar para 5% a proteção da biodiversidade marinha e costeira do Brasil em Unidades de Conservação;

II - aumentar a proteção da biodiversidade em pelo menos 9.300 km² em áreas costeiras e marinhas; e

III - identificar, desenhar e preparar para implementação pelo menos dois mecanismos financeiros capazes de contribuir para a sustentabilidade das áreas protegidas costeiras e marinhas em longo prazo.

§ 1º A implementação utilizará recursos financeiros, materiais e humanos:

I - do Ministério do Meio Ambiente;

II - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

III - de doação do GEF, implementada pelo Banco Mundial, e

IV - de contrapartidas financeiras e não financeiras de parceiros.

§ 2º O Projeto será gerido conforme disposto no Manual Operacional do Projeto (MOP) aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente, Banco Mundial, Fundo Brasileiro para a Biodiversidade-FUNBIO e parceiros.

Art. 3º O Projeto terá sua gestão acompanhada pelas seguintes estruturas:

I - Conselho do Projeto;

II - Comitê Operacional do Projeto; e

III - Unidade de Coordenação do Projeto.

Art. 4º O Conselho do Projeto será composto por 12 representantes do Governo Federal e de organizações não governamentais, assim dispostos:

I - um representante do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - um representante do Ministério de Minas e Energia;

III - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - um representante do Ministério da Defesa/Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar-SECIRM;

V - um representante da Secretaria de Portos da Presidência da República-SEP/PR;

VI - um representante do Ministério da Pesca e Aquicultura;

VII - um representante indicado pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA);

VIII - um representante do setor acadêmico;

IX - dois representantes de organizações não governamentais (1 norte/nordeste e 1 sul/sudeste);

X - um representante do setor privado; e

XI - um representante de pescadores artesanais.

Parágrafo único. A Unidade de Coordenação do Projeto-UCP atuará como secretaria executiva do Conselho do Projeto.

Art. 5º São atribuições do Conselho do Projeto:

I - aconselhar política e estrategicamente o projeto;

II - estabelecer conexões com políticas e programas setoriais, visando auxiliar na resolução de quaisquer questões e debates inter-setoriais; e

III - sugerir abordagens para a gestão de paisagens costeiras e marinhas.

Art. 6º O Comitê Operacional do Projeto será assim composto:

I - um representante do Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - um representante do Instituto Chico Mendes; e

III - um representante do FUNBIO.

Art. 7º São atribuições do Comitê Operacional do Projeto:

I - atuar como unidade administrativa;

II - garantir a execução do projeto de acordo com seus objetivos, considerando as orientações do Conselho do Projeto;

III - definir procedimentos operacionais;

IV - analisar e aprovar o Plano Operacional Anual-POA e o Plano de Aquisições-PP do Projeto;

V - acompanhar a execução dos POA para cada componente e emitir relatórios trimestrais; e

VI - analisar e opinar sobre os relatórios técnicos e financeiros e sugestões feitas por outros parceiros do projeto.

Art. 8º São atribuições da Unidade de Coordenação do Projeto-UCP:

I - atuar como Secretaria-Executiva junto ao Conselho do Projeto;

II - realizar a gerência global do projeto, além de avaliar e atualizar os objetivos e metas da matriz de resultados do projeto;

III - manter atualizada a ferramenta de monitoramento do GEF (GEF Management Effectiveness Tracking Tool), com base nas informações fornecidas pelos coordenadores das áreas protegidas, em consonância com as metas e orçamentos acordados para gerenciamento da efetividade da gestão das UCs, e para o monitoramento do desempenho em relação aos objetivos do projeto, supervisionando o FUNBIO;

IV - coordenar, apoiar, executar e supervisionar a realização das atividades no âmbito de cada componente pelos seus respectivos executores;

V - monitorar as atividades físicas e financeiras do Projeto e, conforme necessário, discutir e propor ajustes em procedimentos, documentos de referência do projeto e metodologias para alcançar as metas;

VI - orientar os executores do projeto sobre os procedimentos técnicos, administrativos e financeiros aceitos pelos doadores;

VII - formular e sistematizar documentos para análise e aprovação pelo Comitê Operacional;

VIII - receber o Plano Operativo Anual;

IX - reunir e consolidar os relatórios de execução física e financeira de todos os executores;

X - elaborar os relatórios de progresso e financeiros trimestrais, incluindo valores de contrapartida governamental, assim como os relatórios de avaliação e monitoramento anuais; e

XI - elaborar o POA consolidado do projeto e o relatório de progresso geral a serem analisados e aprovados pelo Comitê Operacional.

Art. 9º Os representantes titulares e suplentes de que tratam os arts. 4º e 6º serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato administrativo da Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2014. Processo nº 48/2014. Fundamento Legal: art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 9.870,00. Contratado: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS, CNPJ nº 00.714.403/0001-00. Objeto: participação de três empregados no Seminário "Aprendendo com os Mestres". Justificativa: Plano de Capacitação da Funpresp-Exe. Aprovado pela Diretora de Administração e Ratificado pelo Diretor-Presidente.

EUGÊNIA BOSSI FRAGA